

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N^º 619 , DE 2007

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das disposições constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica

EMENDA N^º

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“ Art. 1º

Parágrafo único. O valor mencionado no caput, aplicável a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário, no exercício das atividades referidas no art. 3º, compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, as quais serão computadas integralmente para efeito de pagamento dos servidores inativos, quando de sua aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o valor proposto não se refere aos vencimento, mas a todas as vantagens pecuniárias, é justo que estas constituam a referência para o pagamento das aposentadorias.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2007.

Deputado ROGÉRIO MARINHO